



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.848

De 12 de abril de 2023

Regulamenta as hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMBOS, Estado de Minas Gerais, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e do artigo 22, XXVII da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares e Conceituais

Art. 1°. Esta Lei regulamenta as hipóteses de contratação direta em razão do valor de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2°. Considera-se dispensa em razão do valor as hipóteses previstas no artigo 75, I, II, § 1°, § 2°, § 3°, § 4° e § 7° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§1°. As dispensas em razão do valor são assim consideradas:

a) contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 2°. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites acima referidos, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

§ 3º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º. Poderá ser realizada contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

§ 8º. Serão computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, I da Lei nº 14.133/21, em serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, somente as contratações que excedam a R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º. Considera-se pequenas compras ou prestação de serviços de pequeno valor aqueles não superiores ao estabelecido no artigo 95, § 2º da Lei 14.133/21.

Art. 4º. Considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas I (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II Do Procedimento

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação de que trata esta Lei será instruído, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda instruído, preferencialmente, com os valores estimados da contratação, termo de referência, projeto básico ou executivo;

II - demonstração dos recursos orçamentários para fazer face com o pretense compromisso a ser assumido;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IV - razão de escolha do contratado;

V - justificativa de preço; e

VI - autorização da autoridade competente.

§ 2º O responsável pela condução do procedimento, levando em conta eventual complexidade da contratação, poderá requerer a manifestação jurídica e/ou técnica para fins de verificação dos requisitos legais exigidos.

§ 3º Os requisitos exigidos para habilitação, excetuando as hipóteses previstas no artigo 70, III, da Lei nº 14.133/21, limitam-se a comprovação quanto a regularidade perante a seguridade social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Trabalhista e compatibilidade do objeto social.

§ 4º Em contratações dotadas de especificidades, motivadamente, poderá ser exigido documento para aferição de capacidade técnica profissional ou operacional.

§ 5º Como regra, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço.

Art. 5º. Os valores estimados da contratação de que trata esta Lei deverão ser obtidos por intermédio de pesquisa de preços a ser realizada mediante consulta a fontes diversificadas que sejam capazes de representar a realidade do mercado, devendo a impossibilidade de variação ser justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Os parâmetros de pesquisa poderão ser obtidos mediante:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, preferencialmente integrantes do registro cadastral municipal, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Contratação direta

Art. 6º. O procedimento de seleção da contratação direta de que trata esta Lei será formalizado, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. Nas contratações envolvendo manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante e pequenas compras ou prestação de serviços de pequeno valor, respectivamente, disciplinados no art. 2º, § 4º e art. 3º desta Lei, será facultado, em substituição a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, a cotação direta com no mínimo 03 (três) fornecedores preferencialmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município do CNAE correspondente ao objeto do certame.

§ 2º. Os avisos de contratação direta, com objetivo de proporcionar a eficiência na contratação, deverão, sempre que possível, adotar regras padronizadas.

§ 3º. Facultativamente, poderá o instrumento convocatório estabelecer e disciplinar etapas de lances verbais ou eletrônicos nos processos de contratação direta de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

§ 4º. As normas disciplinadoras desta Lei serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 7º. Os valores de que trata esta Lei serão automaticamente atualizados quando da edição pelo Poder Executivo federal de norma que trata o artigo 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses do procedimento restar deserto, bem como, em situações que as propostas adicionais encontrarem em patamares superiores aos obtidos na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

Art. 9º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos serão opcionais nos casos de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de abril de 2023.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal